Manual do Segurado

GENERALI RESIDÊNCIA

Versão: V_15_10 - **Outubro 2015**

Válidas para seguros contratados a partir de 01/10/2015

Generali Brasil Seguros – CNPJ 33.072.307/0001-57

Processo SUSEP nº 15414.000025/2005-31

As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante na apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Seguro Generali Residência

Condições Gerais

Sumário

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....5

1. OBJETIVO DO SEGURO, BENS SEGURADOS E ÂMBITO GEOGRÁFICO.....10

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO.....10

3. SEGUROS EM CASO DE ESTIPULANTE.....11

4. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO.....13

5. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.....13

6. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....14

7. RENOVAÇÃO.....14

8. BENS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....14

9. COBERTURAS.....15

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA.....15

11. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS.....16

12. RISCOS EXCLUÍDOS.....16

13. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....19

14. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO.....19

15. SINISTRO – AVISO, APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES.....22

16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....24

17. SALVADOS.....25

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....26

19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....26

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 28

21. PERDA DE DIREITOS 28

22. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA 29

23. AGRAVAÇÃO DO RISCO 30

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO 30

25. CESSÃO DA APÓLICE 30

26. BENEFICIÁRIO DO SEGURO 31

27. FORO 31

28. PRESCRIÇÃO 31

29. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 31

COBERTURA BÁSICA. 31

COBERTURA BÁSICA Nº 7 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS). 31

Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA 32

Nº 202C – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE IMPACTOS DE VEÍCULOS TERRESTRES 34

Nº 202 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE QUEDA DE AERONAVES 34

Nº 203 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE DANOS ELÉTRICOS 35

Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE DESMORONAMENTO 36

Nº 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO DE BENS 37

Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE QUEBRA DE VIDROS 39

Nº 212 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS 41

Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR 43

Nº 226 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL 47

Nº 227 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA ALAGAMENTO 48

Cláusulas Especiais 49

Nº 305 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA BENEFICIÁRIOS 49

Nº 309 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA GARANTIA EXCLUSIVA DE PRÉDIO 49

Nº 310 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA GARANTIA EXCLUSIVA DE CONTEÚDO 49

Nº 315 – CLÁUSULA ESPECIAL DE FRACIONAMENTO DO CUSTO DO SEGURO 49

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro, entende-se por:

Aceitação do Risco: Aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinados riscos, após análise do risco.

Acidente: Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado a coisa ou a pessoa.

Agravação do Risco: Circunstâncias que aumentam a gravidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso: Ato intencional praticado com o intuito de prejudicar outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: Acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já

existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Especifica ou Especial: Aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica: Cobertura principal de um seguro (ramo); é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Especificas, se ou quando for o caso.

Cobertura: Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, estabelecendo as obrigações e os direitos das partes contratantes.
Corretor de Seguro: Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguro: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material: Todo e qualquer dano que atinge bens móveis ou imóveis.

Depreciação: Redução do valor de um bem móvel ou imóvel, considerando, entre outros aspectos, a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondentes às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
Endosso (ou aditivo): Documento mediante o qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização: Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada: Valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout: Interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrido pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Preço do seguro, ou seja, a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata: Método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação: Apresentação pelo Segurado à Seguradora de seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: Evento incerto ou com data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados: Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Depredação e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por ele indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: Ocorrência prevista no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: Valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido o valor correspondente a sua depreciação.

Valor de Novo: Preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: Valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco: Defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio: Defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório: Defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência: Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

1. OBJETIVO DO SEGURO, BENS SEGURADOS E ÂMBITO GEOGRÁFICO.

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e de acordo com estas Condições Gerais, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e ocorridos nos locais segurados descritos nesta apólice, decorrentes de riscos cobertos.

1.2. O Limite Máximo de Indenização, estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, de acordo com as condições desta apólice, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real de reposição dos bens segurados.

1.3. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados localizados em território nacional, que pertençam, ou seja, de interesse de segurados brasileiros. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

1.4. Consideram-se bens segurados o prédio objeto da moradia segurada e seu conteúdo, assim entendidos os móveis, utensílios e acessórios que o integram.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto em caso de bilhete.

A Generali avaliará a proposta apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da mesma na Seguradora, ocasião em que informará a aceitação ou recusa do risco. No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, a residência ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa, e os valores serão integralmente devolvidos até 10 (dez) dias após a formalização de recusa, com a devida justificativa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias decorridos.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando se tratar de pessoa física, e mais de uma

vez, quando se tratar de pessoa jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador.

Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

2.3. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando deixar de ocorrer o pagamento previsto nos subitens da Cláusula (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais.

3. SEGUROS EM CASO DE ESTIPULANTE

3.1. Constituem obrigações do Estipulante:

a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
b) Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

e) Repassar os prêmios para a Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

m) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

3.2. Fica vedado ao Estipulante promover ou aceitar qualquer alteração que implique ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3 (três quartos) do grupo segurado.

3.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

3.4. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

3.5 A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

3.6 Quaisquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

4. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

O prazo do seguro vigora das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na proposta de seguro como início de vigência até as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada para o seu término, ambas as datas confirmadas na apólice/endosso, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

5. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas condições contratuais em vigor, somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena de o Segurado perder o direito à garantia.

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação somente poderá ocorrer uma única vez, caso o proponente seja pessoa física; mas poderá ocorrer mais de uma vez, caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação

formal ao Segurado, apresentando a justificativa da recusa.

6. RESCISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Rescisão do Contrato de Seguro

O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência do seguro, com valores devidamente atualizados e aplicados os encargos moratórios.

6.1.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora, o prêmio retido será calculado proporcionalmente ao tempo decorrido. No caso de rescisão por parte do Segurado, a Seguradora reterá o valor calculado de acordo com a tabela constante no item 14 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais.

6.2. Cancelamento do Contrato de Seguro

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) for rescindido mediante acordo entre as partes contratantes;

b) o Segurado deixar de pagar a Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto No subitem 14.3 da Cláusula 14 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Contratuais;

c) ocorrer o previsto na Cláusula 21 (Perda de Direitos) destas Condições Contratuais.

7. RENOVAÇÃO

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, sendo certo que quaisquer renovações posteriores deverão ser realizadas de forma expressa.

8. BENS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles especificados nas Coberturas Básica e

Adicionais, expressamente definidos e convencionados nas cláusulas ratificadas no texto da presente apólice, que dela fazem parte integrante e inseparável.

8.2. Serão indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes desses riscos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice e para o desentulho do local até o limite máximo da garantia contratada.

9. COBERTURAS

9.1. Será obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

9.2. Facultativamente, o proponente poderá contratar uma ou mais coberturas acessórias previstas para o presente seguro.

9.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

9.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Contratuais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável destas condições contratuais, e nela se encontram expressamente ratificadas.

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos, bens ou interesses segurados, e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou por seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos objetos, bens ou interesses segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nesta apólice.

O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência em outra.

11. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

12. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lock-out, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

c) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante legal de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos respectivos representantes legais;

d) Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;

e) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos ou prédios de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos que, porém, não tivessem suas características particulares;

f) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;

g) Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;

h) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;

i) Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;

j) Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas;

k) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

l) Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;

m) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo, incluindo, mas não limitado a, qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;

n) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;

o) Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas).

p) Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;

q) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já fossem do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

r) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

s) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado à não utilização ou indisponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;

t) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

u) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;

v) Trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de garantia contratado para a Cobertura Básica; e

w) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

13. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice:

a) **Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**

b) **Pedras e metais preciosos;**

c) **Joias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;**

d) **Plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie, admitida, no entanto, cobertura para o custo do material e da mão de obra necessárias à sua reconstituição, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo deles, bem como despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**

e) **Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**

f) **Alicerces e fundação dos edifícios; e**

g) **Animais, automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo.**

14. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

14.1. Fica entendido e acordado que, nos seguros com pagamento único, o não pagamento do prêmio até a data indicada na respectiva Nota de Seguro implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. O não pagamento da primeira parcela, nos seguros com custo fracionado, na data indicada na respectiva nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2.1. Fica garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio

fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional nos juros pactuados.

14.3. Nos seguros com custo fracionado, o não pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira implicará o ajuste da vigência da cobertura, considerando-se a relação existente entre o valor efetivamente pago e o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido	Números de dias da vigência ajustada
13	15
20	30
27	45
30	60
37	75
40	90
46	105
50	120
56	135
60	150
66	165
70	180
73	195
75	210
78	225
80	240
83	255
85	270
88	285
90	300
93	315
95	330
98	345
100	365

14.3.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo resultar percentual não previsto nesta tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo

imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

14.3.2. O novo prazo de vigência ajustada será informado ao Segurado ou a seu representante legal por meio de comunicação escrita.

14.4. Nos seguros fracionados, o Segurado poderá, caso haja atraso no pagamento da parcela, restabelecer a cobertura da apólice, desde que:

a) esteja dentro da vigência ajustada, conforme definido no subitem 14.3; e

b) quite as parcelas em atraso, acrescidas dos juros devidos.

14.4.1. Findo o prazo de vigência ajustada da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência, a seguradora poderá cancelar o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4.2. Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do valor do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

14.6. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do custo do seguro sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se o sinistro acarretar a perda total.

14.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.8. O disposto nesta Cláusula13 e seus subitens aplica-se também aos seguros contributários contratados por meio de Estipulante, no que diz respeito ao repasse de prêmios à Seguradora, ficando esta

obrigada a informar ao Segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante sempre que for solicitada.

15. SINISTRO – AVISO, APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES.

15.1. O Segurado deverá comunicar o sinistro imediata e formalmente à Seguradora.

15.2. O Segurado aguardará o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do sinistro.

15.3 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base o seguinte critério:

Nos casos de indenização de bens, sendo caso de microcomputador, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos, tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação, conforme tabela do subitem "15.3.1".

15.3.1 Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente, no dia e local do sinistro:

Tempo de uso	Computadores, tablets e equipamentos de informática	Demais eletroeletrônicos (Inclusive TV)
Até 01 ano:	Sem depreciação	Sem depreciação
Até 02 anos:	30%	20%
Até 03 anos:	50%	20%
Até 04 anos:	50%	30%
Até 05 anos:	60%	30%
Até 06 anos:	70%	40%
Acima de 06 anos:	80%	50%
Até 08 anos:	80%	50%
Acima de 08 anos:	80%	60%

15.4. O Segurado deverá apresentar, além da devida reclamação pelas perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos

prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro, e contendo data, hora, local e causas prováveis do mesmo, os documentos a seguir indicados, conforme a cobertura sinistrada.

Relação de documentos básicos

1) formulário Aviso de Sinistro de Ramos Elementares completamente preenchido e assinado pelo Segurado;
2)certidão do Corpo de Bombeiros;
3)laudo do Instituto de Polícia Técnica;
4)certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia ou outro órgão oficial, atestando a ocorrência e a velocidade do vento;
5)laudo pericial do Departamento de Aviação Civil ou do Ministério da Aeronáutica, no caso de queda ou impacto de aeronaves
6)comprovante de propriedade do bem danificado;
7)laudo pericial da Defesa Civil;
8)certidão policial de registro da ocorrência;
9)cópia de ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros;
10)orçamentos para reparo ou substituição dos bens danificados;
11)comprovação das despesas incorridas com:

- Providências para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
- Providências para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- Desentulho do local;
- Mudança de domicílio;

12) comprovação das despesas extraordinárias ou efetuadas para a comprovação do sinistro;
13) informação sobre a interdição temporária do imóvel ser total ou parcial e o período de interdição;
14) escritura do imóvel sinistrado;
15) contrato do aluguel perdido ou do novo aluguel contratado;
16) recibos do aluguel perdido (os dois últimos antes do sinistro) ou do pagamento do novo aluguel, juntamente com as despesas ordinárias de condomínio e parcelas de imposto predial, no período de interdição.

Relação de Documentos por Cobertura	
Cobertura	**Documentos cf. Referência**
Básica/Especial	1, 2, 3, 11, 12, 13
Vendaval etc.	1, 4, 11, 12, 13
Impacto de Aeronaves ou Veículos	1, 5, 11, 12, 13
Danos Elétricos	1, 6, 11, 12, 13
Desmoronamento	1, 7, 11, 12, 13
Roubo de Bens	1, 6, 8, 12, 13
Vidros	1, 11, 12, 13
Responsabilidade Civil	1, 8, 9, 10, 13
Perda ou Pagamento de Aluguel	14, 15, 16

Nota: Quando os documentos apresentados não forem suficientes, a Seguradora somente poderá solicitar novos documentos em caso de dúvida fundada e justificável.

15.5. A Seguradora poderá exigir como documentação básica a cópia de certidões de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que causou o sinistro.

16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

16.1. A seguradora poderá admitir para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo à coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

16.2. Edificações, Máquinas, Móveis e Utensílios.

16.2.1. Em caso de perdas e danos parciais, tomar-se-á por base o valor de novo, correspondente ao efetivo custo de reparação ou recuperação dos bens segurados que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observadas as características e especificidades que os bens apresentarem no momento do sinistro.

16.2.2. Em caso de perdas ou danos totais, tomar-se-á por base o valor de novo, correspondente ao custo

de substituição ou reposição dos bens segurados que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observadas as características e especificidades que os bens apresentarem no momento do sinistro. A exceção é feita para equipamentos de informática e eletroeletrônicos que sofrerão depreciação de acordo com o tempo de uso constante na tabela no item **15.3.1** destas condições gerais.

16.2.3. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes a seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

16.2.4. Entendem-se excluídos os alicerces dos edifícios segurados e incluídas as instalações e benfeitorias aos mesmos incorporadas, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, ainda que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismo, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

16.3. Prazo para Pagamento da Indenização

Uma vez entregue toda a documentação exigível para a aplicação dos critérios estabelecidos neste item para a liquidação de sinistros cobertos, a Seguradora se obriga a efetuar o pagamento da indenização devida ao Segurado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da complementação da documentação exigível.

Caso não seja efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

A Seguradora reserva-se ao direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo anterior, a ser reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após a apresentação da nova documentação.

17. SALVADOS

17.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

17.2. A Seguradora poderá em acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que a indenização será condicionada à existência de cobertura para os danos ocorridos.

17.3. Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencerão a Seguradora.

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contratos mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a)Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmo interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo indenizável da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, da forma a seguir:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outra apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV. Se a quantia calculada conforme o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia calculada conforme o inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficara encarregada de negociar os salvados e repassar as quotas-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido. O Segurado se obriga a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo em caso de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

21. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas ou incompletas, ou, ainda se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá direito de:

a.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

a.1.1) **cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

a.1.2) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível.**

a.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

a.2.1) **cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**

a.2.2) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

a.3) NA HIPÓTESE DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

a.3.1) **cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o sinistro for devido a ato do Segurado;

d) as comunicações referidas no subitem 14.1 da Cláusula 14 (Sinistro – Aviso, Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas condições forem fraudulentas ou de má-fé;

e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice; ou

f) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

22. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeções dos bens segurados, para o que o Segurado se obriga a fornecer todos e quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

23. AGRAVAÇÃO DO RISCO

23.1. Agravação do Risco – Independentemente da Vontade do Segurado

Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

23.2. Agravação do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

24.1. Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente à indenização paga, a partir da data do sinistro, sem que o Segurado tenha direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.

24.2. Fica facultada a reintegração da apólice até o valor do Limite Máximo de Indenização na data do sinistro, mediante a cobrança do custo do seguro respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

25. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

26. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

Mediante expressa solicitação do Segurado, poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de Beneficiários deste seguro. O Segurado pode, ainda, alterar os Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

27. FORO

Fica entendido e acordado que este contrato de seguro se regerá pelas leis do Brasil. Em qualquer litígio, o foro competente será o do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

28. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As normas, coberturas e garantias do Generali Residencial foram submetidas à SUSEP, processo no 15414.000025/2005-31. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali do Brasil-Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

COBERTURA BÁSICA.

No ato da contratação da Cobertura Básica, o Segurado terá como opção a inclusão de franquia dedutível, cujo percentual ou valor contratado deverá obrigatoriamente estar expresso na especificação da apólice.

COBERTURA BÁSICA Nº 7 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS).

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, esta cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos

bens descritos na apólice decorrentes de:

a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos;

b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos;

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Coberturas Adicionais

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura Adicional contratada será aquele obrigatoriamente indicado na especificação da apólice, a qual foi previamente definida entre Segurado e Seguradora, tomando por base as características do risco objeto desta apólice.

Em qualquer caso, as importâncias seguradas estipuladas para garantir as Coberturas Adicionais não poderão ultrapassar aquelas estabelecidas para garantir a Cobertura Básica.

Para as Coberturas Adicionais em que estejam previstas aplicação obrigatória de franquias, estas serão do tipo dedutível, com percentuais ou limites prefixados, os quais deverão estar indicados na especificação da apólice. A aplicação de tais franquias abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, assim como pela ação direta de granizo e fumaça.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

a) ventos passíveis de cobertura para perdas e danos decorrentes, aqueles cuja velocidade for igual ou

superior a 15m/s (quinze metros por segundo) ou 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora);

b) fumaça, unicamente a que provenha de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha do edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes de riscos amparados por esta cobertura;

b) por entrada de água de chuva em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrais, claraboias, portas e elementos destinados à ventilação ou iluminação natural, estando cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou decorrente de extravasamento ou entupimento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, estando amparados, entretanto, os danos consequentes do extravasamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada ocorrido pela redução de vazão desses elementos quando essa redução de vazão for originada exclusivamente de queda de granizo.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além dos bens relacionados na Cláusula 13 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura, salvo estipulação expressa e mediante a cobrança de custo adicional, não se aplica a:

a) prédios e conteúdos de construções abertas, entendidas como tal aquelas em que a soma das áreas abertas ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área total das paredes externas, bem como construções inferiores, hangares, telheiros, toldos, marquises, alpendres e danos estéticos ocasionados a telhas de alumínio e similares, desde que não apresentem disfunção em sua finalidade estrutural;

b) vidros de fachada;

c) bens ao ar livre;

d) chaminés e moinhos de vento, exceto quando incorporados à estrutura do imóvel objeto do seguro;

e) plantações, árvores e jardins em geral;

f) muros, cercas, tapumes, portões e similares;

g) antenas de qualquer espécie e seus acessórios;

h) painéis solares e seus acessórios.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 202C – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE IMPACTOS DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados em consequência de impacto de veículos terrestres.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se também como veículo terrestre aquele que não disponha de tração própria.

2. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 202 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE QUEDA DE AERONAVES

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba

própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice decorrentes de queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer objetos integrantes deles ou que sejam por eles conduzidos.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Nº 203 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Esta cobertura não garante:

a) danos ocorridos durante instalações, testes ou montagens;

b) danos isolados e fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global causado a máquinas ou equipamentos;

c) lâmpadas ou ampolas de aparelhos de raios-X e de radioterapia, resistências de aquecimento ou tubos catódicos;

d) perda de sistemas e dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

e) prejuízos causados direta ou indiretamente por:

e.1) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro,

independentemente de serem ou não do conhecimento do Segurado;

e.2) deficiência de funcionamento mecânico;

e.3) defeito de fabricação ou falha de projeto ou instalação;

e.4) uso inadequado, isto é, situações que contrariem as especificações fixadas pelo fabricante ou pelo projeto para operações de máquinas, equipamentos ou instalações;

e.5) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE DESMORONAMENTO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice diretamente por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

Para fins desta cobertura, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, ou seja, coluna, viga, laje de piso ou de teto. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamento, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.

2. Risco Excluído

Fica excluído desta cobertura o risco de desmoronamento provocado por falha de construção, erro de projeto ou má conservação do imóvel.

3. Agravação do Risco

O Segurado é obrigado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a tomar as seguintes providências:

a) promover a imediata retirada do imóvel dos bens segurados, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento. Cumprida esta exigência pelo Segurado, a Seguradora considerará caracterizado, a partir da data da notificação, o início de sua responsabilidade securitária na ocorrência; e
b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possa afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO DE BENS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como por danos causados ao imóvel segurado onde se encontrarem tais bens quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionada pelo emprego das formas de violência a pessoa ou coisas a seguir enumeradas:

a) arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza, desde que tal arrombamento tenha-se caracterizado conforme definido na alínea "c" do subitem 1.2 desta cobertura; e

b) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada.

1.2. Para fins desta cobertura, define-se como:

a) bens segurados: móveis e utensílios regularmente existentes no local segurado;

b) roubo: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de

havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

c) furto qualificado: cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrem os bens cobertos, mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial, não se considerando como furto qualificado a abertura de móveis ou outros bens, no interior do local coberto, que não apresente vestígios de arrombamento ou destruição das vias destinadas a servir de entrada do exterior para o interior do local onde se encontrem os bens cobertos.

Atenção:
A indenização para roubo ou furto de vestuários, calçados, cobertores, lençóis, toalhas e similares ficará limitada a **15% (quinze por cento)** do valor contratado para a garantia de roubo ou furto qualificado.

2. Bens Não Cobertos por Esta Garantia

Fica entendido e acordado que, além dos bens não compreendidos no seguro relacionados na Cláusula 12 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) objetos existentes em varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas e ao ar livre;

b) metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias e pérolas.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta cobertura em hipótese alguma cobrirá:

a) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;

b) perdas e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidos pelos arts. 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

c) furto simples, ou seja, aquele sem vestígios que comprovem sua ocorrência, extravio ou desaparecimento;

d) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;

e) bicicletas, veículos motorizados e similares, inclusive suas peças, componentes e assessórios;

f) prejuízos decorrentes de negligência do Segurado, definida esta como um ato de omissão por parte do Segurado em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido;

g) objetos de uso pessoal de empregados;

h) óculos de qualquer tipo ou perfumes;

i) câmeras de vídeo ou quaisquer outros aparelhos eletroeletrônicos utilizados como sistema de segurança, instalados em áreas externas de residência;

j) aparelhos eletroeletrônicos, cinematográficos, fotográficos, computadores de mesa, tablets, notebooks e netbooks, sem apresentação da nota fiscal.

4. Suspensão da Cobertura

A garantia desta cobertura acessória ficará automaticamente suspensa durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do imóvel onde se encontrem os bens segurados, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora para a manutenção da cobertura, com a correspondente cobrança dos custos adicionais.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE QUEBRA DE VIDROS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, consequentes de:

a) Quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) Quebra de vidros resultante da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e

c) Quebra de vidros resultante da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

2. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se coberto, caso o Limite Máximo de Indenização contratado seja suficiente para tanto, o pagamento dos danos materiais, assim como dos prejuízos a seguir:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão abrangidos por esta cobertura:

a) mármores, azulejos e ladrilhos; e

b) molduras, letreiros e anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta garantia não cobre os danos materiais diretamente causados por:

a) quebra resultante da exposição dos bens segurados à elevação de temperatura provocada por calor artificial;

b) arranhaduras ou lascas;

c) execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros ou dos locais onde estes se encontrem, inclusive, durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;

d) desocupação do edifício onde se encontrarem os vidros segurados;

e) deterioração gradativa provocada por corrosão, incrustação ou ferrugem dos materiais que compõem ou dão sustentação aos vidros segurados;

f) deterioração gradativa provocada por produtos corrosivos ou abrasivos, utilizados para limpeza dos vidros segurados; e

g) defeitos de fabricação devidamente comprovados, quer dos próprios vidros segurados, quer dos materiais que os compõem ou lhes dão sustentação.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 212 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto as expressamente excluídas.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam em funcionamento quer não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, manutenção e mudança no local onde os bens se encontram indicados na apólice.

2. Bens Cobertos

Para fins desta cobertura, enquadram-se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive computadores e microcomputadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados

ao funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão, nobreaks etc.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta garantia não cobre as avarias, perdas e danos direta ou indiretamente causados por:

a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto qualificado, furto simples, terremoto, queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento, inundação e impacto de embarcações;

b) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento indicado na apólice;

c) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro e que já fossem de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

d) danos pelos quais o fornecedor ou o fabricante seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;

e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do equipamento, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, ficando entendido, entretanto, que estarão cobertos os acidentes consequentes de qualquer um destes riscos, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada que tenha provocado o acidente;

f) perda de dados, gravações etc. armazenados, bem como o custo de mão de obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);

g) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidente coberto;

h) defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;

i) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas,

substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;

j) uso inadequado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante; ou

k) quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por esta cobertura.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro, durante a vigência da apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;

b) ações e omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia e de seus empregados domésticos, devidamente registrados como tais, no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, e por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha; e

c) queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- **Dano corporal**: todo e qualquer dano ao corpo humano;

- **Dano material**: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;

- **Sinistro**: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

3. Apuração dos Prejuízos

3.1. Em caso de responsabilidade civil, apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.

3.2. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade por sinistro, constante na apólice. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

3.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

3.4. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, em acordo com ela, os advogados de defesa.

3.5. Embora não figure na ação, a Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente.

3.6. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do item 3.3 anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação por parte do Segurado de todos os respectivos documentos comprobatórios.

3.7. Dentro do limite máximo de responsabilidade, previsto na apólice, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível e pelos honorários de advogados nomeados em acordo com ela.

3.8. Se a indenização paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira, ou seja, indenizará em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver

que contribuir, também, para o capital assegurador da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

b) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos ou convenções;

d) Sendo o segurado, pessoa física, danos resultantes de dolo, culpa grave causados pelos Beneficiários;

e) Sendo o segurado, pessoa jurídica, danos resultantes de dolo, culpa grave dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;

f) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

g) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;

h) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres;

i) Extravio, furto ou roubo;

j) Danos causados ao Segurado, cônjuge, filhos, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda danos causados a seus

empregados;

k) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, dietilestilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B e síndrome de deficiência imunológica adquirida (Aids);

l) Todos e quaisquer danos relacionados a atividades profissionais exercidas pelo Segurado, cônjuge, filhos, empregados, prepostos, bem como por todos aqueles que com o Segurado residam ou dele dependam economicamente, quer sejam estas atividades reconhecidas ou não pela legislação competente;

m) Danos causados a embarcações ou por elas, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7m (sete metros) de comprimento;

n) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

o) Danos causados a veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, filhos e seus empregados;

p) Danos causados a veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;

q) Danos causados a veículos ligados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita;

r) Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros;

s) Danos decorrentes de jogos de qualquer espécie.

5. Data da Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto e não houver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que ele ocorreu, fica estabelecido que:

a) o dano pessoal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que sua existência ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

6. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 226 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, caracterizada como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá, a título de reembolso, pelo pagamento do valor do aluguel mensal, bem como das despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, apenas no caso da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes de evento coberto e passível de indenização pelo presente seguro, durante o período em que a ocupação do imóvel segurado estiver prejudicada ou impossibilitada, limitada ao período indenitário contratado e nas seguintes situações:

a) caso o Segurado seja proprietário: estará coberto, a título de reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar a terceiros ou o pagamento correspondente ao que o imóvel deixar de render, no caso de imóveis locados a terceiros, bem como as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial;

b) caso o Segurado seja inquilino ou locatário: estará coberto, a título de reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar ao proprietário do imóvel, bem como as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, desde que haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo inquilino ou locatário, devidamente comprovada em contrato de locação.

2. Indenização

A indenização devida será paga em prestações mensais e consecutivas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências seguradas sinistrados.

A prestação mensal é calculada pelo quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelo número de meses compreendidos no período indenitário estipulado na apólice, para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

A indenização devida não poderá ser, em hipótese alguma, superior aos valores que o Segurado comprovadamente deixar de receber ou vier a pagar a terceiros, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1 (Riscos Cobertos) desta cobertura.

Fica ainda entendido e acordado que o período indenitário terá início após a ocorrência do sinistro cujo dano material respectivo esteja coberto pelo presente seguro e ainda a partir da data em que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou se iniciar o período de ocupação do imóvel locado de terceiros.

3. Cancelamento da Indenização

A indenização por esta cobertura será automaticamente interrompida quando primeiro ocorrer uma das situações a seguir:

a) esgotar-se o Limite Máximo de Indenização contratado;

b) esgotar-se o período indenitário;

c) for completada a reposição ou reparação dos danos materiais causados ao imóvel segurado que provocaram a impossibilidade temporária de sua ocupação.

Nº 227 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA ALAGAMENTO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, em consequência de entrada de água:

a) De chuva diretamente no interior da Residência, exceto se a entrada se der por portas, janelas, claraboias e respiradouros deixados abertos;

b) Decorrente de transbordamento ou cheia de córregos, lagos, rios e ribeirões;

c) Decorrente de problemas de drenagem nas vias públicas por acúmulo de água de chuva;

d) Por ruptura de adutoras, encanamentos, canalizações e reservatórios da rede pública de distribuição.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

a) Danos causados por água ou outra substância líquida, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers), aquários, banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras da Residência Segurada ou do edifício do qual a Residência faça parte;

b) Danos causados por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações e reservatórios.

c) Por ruptura de adutoras, encanamentos, canalizações e reservatórios da residência segurada ou do edifício do qual a residência faça parte.

Cláusulas Especiais

Nº 305 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA BENEFICIÁRIOS

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por este contrato de seguro, referente aos bens relacionados na especificação da apólice, deverá ser paga à pessoa física ou jurídica discriminada na referida especificação, na qualidade de proprietário ou credor hipotecário ou pignoratício dos referidos bens.

Nº 309 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA GARANTIA EXCLUSIVA DE PRÉDIO

Fica entendido e acordado que, atendendo a solicitação expressa do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os prédios indicados na especificação da apólice.

Nº 310 – CLÁUSULA ESPECIAL PARA GARANTIA EXCLUSIVA DE CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que, atendendo a solicitação expressa do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os maquinismos, móveis, utensílios e mercadorias indicados na especificação da apólice.

Nº 315 – CLÁUSULA ESPECIAL DE FRACIONAMENTO DO CUSTO DO SEGURO

1. Fica entendido e ajustado que o valor líquido da apólice ou endosso, acrescido do custo de apólice e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), será pago em parcelas mensais e sucessivas, nos vencimentos mencionados nas respectivas notas do seguro.

2. Nos casos de perda parcial, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

3. Caso o pagamento do custo do seguro deixe de ocorrer, serão aplicadas as disposições da Cláusula 13 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais do Seguro Residência Generali.